PREFEITURA DE ANANÁS
COM AMOR SE FAZ MAIS
ADM. 2025 - 2028

Comissão de Licitação
Folha nº 04
Visto

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO	
Setor Requisitante: Secretária Municipal de Administração	
Responsável pela Demanda: JOSÉ NERY BORGES LEITE	Função: Secretário Municipal de Admnistração
E-mail: smaananas@gmail.com	Telefone: 63 3442 1232

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO), para prestação de serviços de formação de condutores, compreendendo a realização de cursos teóricos e práticos de direção veicular, exames e demais procedimentos exigidos pela legislação de trânsito, visando à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "A" e "B", destinados aos beneficiários do Programa CNH Social, instituído pela Lei Municipal nº 759/2026, com a finalidade de custear as despesas relativas ao processo de habilitação de munícipes do Município de Ananás/TO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre diretamente da Lei Municipal nº 759/2026, que instituiu o Programa CNH Social no Município de Ananás/TO, destinado a custear as despesas relacionadas ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os requisitos legais de elegibilidade consistentes em ser alfabetizado, residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, possuir registro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ostentar renda familiar per capita correspondente a até 1 (um) salário mínimo vigente.

A habilitação formal para condução de veículos automotores constitui relevante instrumento de inclusão social, autonomia e ampliação das condições de empregabilidade e inserção produtiva no mercado de trabalho formal e autônomo, notadamente em setores econômicos e atividades profissionais que exigem mobilidade urbana, transporte e prestação de serviços logísticos. Todavia, a concretização material dos objetivos traçados pelo legislador municipal depende de contratação de entidade especializada, devidamente credenciada junto ao DETRAN/TO, que detenha competência regulamentar e capacidade técnica para ministrar cursos teóricos e práticos, acompanhar exames periciais e viabilizar os atos administrativos indispensáveis ao processo de habilitação.

Soma-se a esse cenário o fato impeditivo de que o certame originalmente instaurado para esse fim — materializado pelo Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 239/2026 — foi fulminado por anulação em virtude de apontamentos restritivos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). Por conseguinte, a Administração encontra-se desprovida de cobertura contratual hábil a assegurar a fruição do direito assegurado pela norma municipal, permanecendo paralisada a execução do comando normativo vigente.

O Município de Ananás/TO, por meio da publicação e vigência da Lei Municipal nº 759/2026, instituiu formalmente o Programa CNH Social com a finalidade pública de custear a totalidade das despesas inerentes ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "A" e "B", em

Comissão de Licitação
Folha nº 05
Visto

favor de munícipes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tal determinação impõe à Administração Municipal a necessidade fática e jurídica de dispor de empresa especializada e devidamente credenciada perante o órgão executivo de trânsito competente para a execução material de todas as etapas de formação de condutores.

Contudo, a Administração Pública municipal depara-se com severa dificuldade operacional decorrente do fato de que o procedimento de contratação anterior adotado como paradigma de atendimento a essa finalidade — consubstanciado no Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, autuado no bojo do Processo Administrativo nº 239/2026, com valor global de **R$ 205.100,00** — foi integralmente anulado em razão de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). Em decorrência direta desse pronunciamento do órgão de controle externo, o Município de Ananás/TO encontra-se desprovido de qualquer relação contratual válida para dar cumprimento à demanda legal do Programa CNH Social.

Agrava-se o quadro fático pela inexistência absoluta, na atualidade, de instrumento contratual vigente que viabilize a execução dos serviços de formação de condutores regulamentados pela legislação de regência, circunstância que obsta de forma peremptória o início das etapas de habilitação em prol dos munícipes selecionados. Além disso, a prestação do serviço pretendido impõe rigorosas exigências normativas, demandando pessoa jurídica regularmente credenciada como Centro de Formação de Condutores (CFC) perante o DETRAN/TO, dispondo de instrutores de trânsito habilitados, frota veicular homologada e regularizada para aulas práticas de pilotagem e direção nas categorias "A" e "B", bem como infraestrutura física e tecnológica adequada para o módulo teórico-técnico, particularidades estruturais que restringem substancialmente o universo de fornecedores aptos a prestar tais serviços no âmbito regional.

Ressalta-se, por fim, a imperiosa necessidade de formalização da presente demanda para a regular instauração e adequada instrução do processo administrativo correlato, visando assegurar os elementos informativos necessários ao cumprimento tempestivo das obrigações legais atribuídas ao Poder Executivo pela Lei Municipal nº 759/2026 em benefício dos cidadãos contemplados.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo exato de 100 (cem) Carteiras Nacionais de Habilitação decorre de determinação expressa do legislador municipal prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 759/2026, o qual fixou taxativamente que o Município de Ananás custeará um total de 100 (cem) processos de habilitação, contemplando a execução terceirizada dos seguintes serviços unitários para cada beneficiário selecionado: 04 (quatro) aulas de condução de motocicleta (categoria "A"); 04 (quatro) aulas de condução veicular (categoria "B"); recolhimento de taxa oficial do DETRAN/TO; realização de exame médico e psicotécnico; realização de exame toxicológico; aplicação de curso preparatório específico; e prestação do serviço de apostilamento de processo administrativo.

Tratando-se de fixação decorrente de estrito preceito legislativo, inexiste discricionariedade por parte da Administração Pública Municipal para modulação ou redução da referida quantidade, recaindo sobre o Setor Demandante a obrigação de dimensionar a contratação para o atendimento integral dos 100 (cem) munícipes que satisfizerem os pressupostos estabelecidos na legislação instituidora.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Registra-se expressamente que o valor global de R$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais) é meramente referencial, apurado apenas com base em contratação similar realizada pelo próprio

Comissão de Licitação
Folha nº 06
Visto

Município de Ananás/TO — consubstanciada no Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, autuado no Processo Administrativo nº 239/2026 — e nos valores unitários previstos na Lei Municipal nº 759/2026, servindo exclusivamente como baliza inicial de planejamento da presente demanda, conforme discriminado na planilha estruturada abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	04 aulas de moto	100,00	SV	R$ 520,00	R$ 52.000,00
002	04 aulas de carro	100,00	SV	R$ 600,00	R$ 60.000,00
003	Taxa do DETRAN	100,00	UN	R$ 221,00	R$ 22.100,00
004	Exame médico/psicotécnico	100,00	SV	R$ 180,00	R$ 18.000,00
005	Exame toxicológico	100,00	SV	R$ 200,00	R$ 20.000,00
006	Curso preparatório	100,00	SV	R$ 180,00	R$ 18.000,00
007	Apostilamento de processo	100,00	SV	R$ 150,00	R$ 15.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 205.100,00**				

Ressalta-se expressamente que o valor efetivo da contratação não será o montante ora apresentado, visto que o valor da contratação será fixado nos autos do processo após a realização da competente pesquisa de preço e a devida aprovação do Secretário Municipal de Gestão, permanecendo o quantitativo ora exposto tão somente como mero parâmetro de referência para fins de instrução e prosseguimento do presente Documento de Formalização de Demanda.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

O grau de prioridade atribuído à presente contratação é de nível **ALTA**, considerando a confluência de fatores críticos de ordem jurídica, material e temporal. Em primeiro lugar, consubstancia o estrito adimplemento de dever imposto pela Lei Municipal nº 759/2026, diploma legislativo em plena vigência desde 21 de fevereiro de 2026, dotado de eficácia que impõe ação executiva direta do Poder Público. Em segundo lugar, avulta-se a lacuna contratual vivenciada pelo Ente Municipal em razão da anulação compulsória do procedimento administrativo anterior imposta pela Corte de Contas tocantinense (TCE/TO), o que desprovou o Município de amparo operacional para satisfazer o objeto legal.

Em terceiro lugar, pontua-se a pendência que aflige os cidadãos em condição de hipossuficiência econômica, os quais se encontram devidamente qualificados ou submetidos a processo de triagem seletiva, permanecendo na expectativa da abertura das etapas de formação. Por fim, a mora no

restabelecimento do processo acarreta o risco iminente de perda do prazo improrrogável de 12 (doze) meses legalmente fixado na própria norma municipal para que o beneficiário finalize o percurso de habilitação, situação que acarretaria sua automática e gravosa exclusão de participação subsequente no Programa.

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A contratação deve ser iniciada no mês de outubro, tão logo seja formalizado o presente Documento de Formalização de Demanda e integralmente instruído o respectivo processo administrativo perante os setores competentes, levando-se em consideração a urgência no saneamento da carência contratual instalada após a anulação do ajuste antecedente, bem como a observância do lapso temporal peremptório de 12 (doze) meses estabelecido para a conclusão de todos os atos de habilitação atribuídos aos beneficiários.

7. INDICAÇÃO DE MEMBRO(S) PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes membros designados:

- **Documento de Formalização de Demanda:** José Nery Borges Leite – Secretário de Administração
- **Estudo Técnico Preliminar:** Erasmo Miranda Sousa – Assessoria de Licitações
- **Termo de Referência:** José Lindomar Dias – Secretário Municipal de Gestão
- **Pesquisa de Preço:** Isabel Silva dos Prazeres – Responsável pelo Setor de Compras
- **Certidão de Dotação Orçamentária:** Jardeilton Miranda de Sousa – Assessoria Contábil
- **Recurso Financeiro:** Maria Claudia Borges Martins
- **Minuta do Edital:** Equipe técnica
- **Autuação e juntada:** Equipe de Licitação

8. INDICAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO

O fiscal técnico será o servidor designado por portaria como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração, responsável por acompanhar a execução, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos contratuais. O responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás/TO é o servidor **MATHEUS LIRA DA COSTA E SILVA**, nomeado através da *Portaria nº 380/2025.*

9. OBSERVAÇÕES

9.1. Problema a ser enfrentado caso o objeto não seja contratado

Na hipótese de o objeto pretendido não ser efetivamente contratado, o Município de Ananás/TO incorrerá em contínuo e grave descumprimento de obrigação expressamente positivada na Lei Municipal nº 759/2026, inviabilizando de forma definitiva o funcionamento material do Programa CNH Social.

Como reflexo direto dessa inexecução institucional, os munícipes vulneráveis contemplados pelo escopo da legislação restarão sumariamente desprovidos de acesso gratuito ao documento de habilitação, tolhendo-se uma via comprovada de inserção profissional, redução de desigualdades regionais e mobilidade no ambiente econômico local. Em paralelo, a municipalidade permanecerá em estado de absoluta carência de cobertura contratual legal, sem que subsista alternativa jurídica vigente capaz de atender à obrigação legal em decorrência da invalidação determinada pelo

Comissão de Licitação
Folha nº
Visto

TCE/TO.

Emerge ainda o risco concreto de responsabilização dos agentes públicos e da própria Administração perante os órgãos de controle externo e fiscalizadores da ordem jurídica em razão da omissão continuada na aplicação de mandamento legal de eficácia plena. Paralelamente, os beneficiários impedidos de concluir o processo formativo no intervalo de 12 (doze) meses sofrerão o perecimento do direito e a vedação legal de reinscrição, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 759/2026, gerando manifesto prejuízo social e individual. Por derradeiro, os recursos públicos legalmente afetados ao custeio do Programa, já formalizados por meio de abertura de crédito adicional especial com lastro no art. 7º da sobredita norma, permanecerão paralisados e sem aplicação no desiderato imperativo traçado pelo Poder Legislativo Municipal.

Ananás/TO, aos 05 dias de outubro de 2026.

JOSE NERY BORGES LEITE:88330478149

Assinado de forma digital por JOSE NERY BORGES LEITE:88330478149
Dados: 2026.10.08 09:18:38 -03'00'

JOSÉ NERY BORGES LEITE
Secretário Municipal de Administração